



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 25

Terça-Feira, 12 de Julho de 1983

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Decreto-Lei N.º 291/83, de 23 de Junho.

Estabelece o regime dos serviços de apoio aos Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria N.º 717/83, de 24 de Junho.

Determina que os valores fixados no quadro I (classes de fogos) e no valor por metro quadrado de área coberta fixado no quadro III (subsídio familiar para acesso à casa própria) da Portaria n.º 1152/82, de 15 de Dezembro, sejam acrescidos de uma percentagem de 35% relativamente à Região Autónoma dos Açores.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 27/83/A, de 25 de Junho

Aprova o Regulamento dos Concursos para atribuição das Casas Propriedade do Governo Regional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 120/83:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas a proceder a transferências de verbas no montante de 357 000\$00.

Resolução N.º 121/83:

Autoriza o Presidente do Governo e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no montante de 2 004 000\$00.

Resolução N.º 122/83:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura a proceder a transferências de verbas no montante de 19 000 000\$00.

Resolução N.º 123/83:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas a proceder a transferências de verbas no montante de 5 842 000\$00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo N.º 73/83:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo N.º 74/83:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo N.º 75/83:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Despacho Normativo N.º 76/83:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Decreto-Lei n.º 291/83 de 23 de Junho

O apoio administrativo aos Gabinetes dos Ministros da República tem vindo a ser prestado por quadros de funcionários que beneficiaram já de alguns ajustamentos, mas não estão ainda definidas as suas orgânicas e atribuições.

Por outro lado, as contingências e dificuldades inerentes a quadros tão reduzidos como são os dos serviços de apoio levam a que se proceda também a um acerto de categorias, com vista a procurar uma maior eficiência do serviço, sem, contudo, acarretar aumento de despesas.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços de apoio aos Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, cujos quadros únicos foram criados pelos Decretos-Leis n.ºs 414/78 e 415/78, ambos de 20 de Dezembro, passam a ter as atribuições constantes do presente diploma.

Art. 2.º Os serviços de apoio compreendem o sector de administração, contabilidade e documentação e o sector de conservação e economato.

Art. 3.º As atribuições do sector de administração, contabilidade e documentação são:

- a) Assegurar o expediente e contabilidade do Gabinete do Ministro da República e dos serviços de apoio;
- b) Processar o expediente relativo às aquisições de bens e serviços;
- c) Recolher e tratar a documentação e informação referentes às matérias directamente relacionadas com a actividade do Ministro da República;
- d) Assegurar a organização e funcionamento do arquivo do Gabinete;
- e) Organizar o registo de todo o pessoal dos serviços de apoio e do Gabinete;
- f) Escrever, liquidar e processar todas as despesas orçamentais, seja de que natureza forem;
- g) Movimentar o fundo permanente, bem como a organização dos respectivos processos de constituição, reintegração e liquidação;
- h) Coordenar os elementos necessários à preparação do projecto do orçamento anual.

Art. 4.º As atribuições do sector de conservação e economato, que fica à responsabilidade do encarregado das instalações, são:

- a) Assegurar a administração, conservação e guarda das instalações do Gabinete e residência do Ministro da República, assim

como de todos os bens;

- b) Promover a organização, registo e escrituração do cadastro dos bens e do equipamento existentes nas instalações do gabinete e residência;
- c) Proceder à aquisição dos bens e serviços necessários à conservação, limpeza das instalações e funcionamento dos serviços.

Art. 5.º Os serviços serão coordenados e orientados pelo chefe de gabinete, que submeterá a despacho do Ministro da República os assuntos que careçam de decisão superior.

Art. 6.º Os serviços de apoio dispõem do pessoal constante do quadro anexo ao presente diploma.

Art. 7.º — 1 — Nos serviços de apoio ao Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, os 2 funcionários que ocupam os lugares de operador de telecomunicações, que agora são extintos, serão providos nos lugares de técnico auxiliar, mediante despacho do Ministro da República, visado pelo Tribunal de Contas, em letra igual à que possuem, contando-se o tempo de serviço prestado no actual lugar para efeitos de progressão na referida carreira.

2 — Salvo a alteração referida no número anterior, a transição do pessoal para os novos lugares do quadro far-se-á, na situação em que se encontre provido, sem necessidade de qualquer formalidade e com respeito pelas habilitações legais exigíveis:

- a) Para categoria idêntica à que o funcionário já possui;
- b) Para categoria correspondente às funções que o funcionário ou agente actualmente desempenha, remunerada pela mesma letra de vencimento ou letra de vencimento imediatamente superior, quando não se verifique coincidência de remuneração.

Art. 8.º O provimento dos lugares vagos no quadro será efectuado mediante provas de selecção a definir por despacho do Ministro da República respectivo, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e demais legislação complementar.

Art. 9.º No provimento dos lugares vagos nos quadros dos serviços de apoio aos Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas fica dispensada a observância das disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/82 e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 166/82, ambos de 10 de Maio.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Maio de 1983. — *Francisco José Pereira Pinto Balasão* — *Alípio Barrosa Pereira Dias* — *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

Promulgado em 7 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Referendado em 8 de Junho de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Quadro do pessoal a que se refere o artigo 6.º
do Decreto-Lei n.º 291/83

Portaria n.º 717/83
de 24 de Junho

Lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Chefe de repartição	E
1	Chefe de secção	H
4	Primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial	J, L e M
2	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M
3	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
1	Técnico de informação de 1.ª classe (*)	F
2	Redactor de 1.ª classe e de 2.ª classe	H e J
2	Operador de telecomunicações principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M
1	Encarregado de instalações	J
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
4	Motorista de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q
1	Mordomo	L
1	Cozinheiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	P ou Q
2	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R
1	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S e T
5	Servente	T

(*) Afecto a tarefas específicas da comunicação social.

A Portaria n.º 198/81, de 21 de Fevereiro, estabeleceu, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 435/80, de 2 de Outubro, os valores específicos a considerar na Região Autónoma dos Açores nos empréstimos de aquisição ou construção de habitação própria ao abrigo do sistema de incentivos em vigor.

Atendendo a que os valores de base utilizados foram objecto de actualização, através da Portaria n.º 1152/82, de 15 de Dezembro;

Considerando que o Governo da Região Autónoma dos Açores propôs ao Governo da República que fossem alterados os limites estabelecidos nos quadros I e III daquela portaria:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Estado e das Finanças e do Plano, nos termos do Decreto-Lei n.º 435/80, de 2 de Outubro, que, relativamente à Região Autónoma dos Açores, os valores fixados no quadro I (classes de fogos) e o valor por metro quadrado de área coberta fixado no quadro III (subsídio familiar para acesso à casa própria) da Portaria n.º 1152/82, de 15 de Dezembro, sejam acrescidos de uma percentagem de 35 %, nos termos dos quadros anexos.

Ministério das Finanças e do Plano.

Assinada em 25 de Maio de 1983.

O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano,
João Maurício Fernandes Salgueiro.

ANEXO

QUADRO I

Classes de fogos

Valor por metro quadrado de área coberta Em contos	Valor máximo da habitação, segundo a avaliação da instituição de crédito Em contos	Classe de fogos
Até 29	Até 3240	A
De 29 a 37	De 3240 a 4455	B
Mais de 37	De 4455 a 5670	C
Mais de 37	Superior a 5670	D

QUADRO III

Subsídio familiar para acesso à casa própria

Escala de rendimento anual Per capita	Valor por metro quadrado de área coberta Em contos	
	Até 26	De 26 a 29
I	8	5
II	5	3
III	2	1

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 27/83/A, de 25 de Junho

De acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto Regional n.º 17/82/A, de 11 de Agosto, e ao abrigo da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o Governo Regional dos Açores decreta:

Artigo único. É aprovado o Regulamento dos Concursos para Atribuição das Casas Propriedade do Governo Regional, anexo ao presente diploma.

Regulamento dos Concursos para Atribuição das Casas Propriedade do Governo Regional

Artigo 1.º Os concursos para a atribuição do direito à propriedade e ao arrendamento dos fogos referidos no artigo 1.º do Decreto Regional n.º 17/82/A, de 11 de Agosto, obedecerão aos preceitos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 2.º Poderão candidatar-se às habitações propriedade da Região os cidadãos portugueses, maiores, habitualmente residentes no arquipélago, cujos rendimentos não ultrapassem o limite máximo indicado no anúncio de abertura do concurso e que não possuam habitação própria na respectiva ilha.

Art. 3.º — 1 — A atribuição das casas será feita mediante concurso documental a promover pela entidade vendedora.

2 — O processo de candidatura e selecção decorrerá sob a orientação da Secretaria Regional do Equipamento Social.

3 — Sempre que a avaliação da situação económica social do concorrente o imponha, poderá recorrer-se ao apoio dos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Art. 4.º O concurso será aberto, por período de 15 a 30 dias, através de anúncios nos jornais de maior circulação, na rádio e na televisão, do qual constarão as condições de candidatura.

Art. 5.º — 1 — A participação no concurso efectua-se mediante entrega directa ou por carta registada com aviso de recepção, dentro do prazo do concurso, de um questionário, modelo anexo, devidamente preenchido, assinado e acompanhado das declarações ou certidões confirmativas dos vencimentos, rendimentos, situação habitacional e composição do agregado familiar:

- a) Os vencimentos são confirmados pela entidade patronal;
- b) Os rendimentos são confirmados pela repartição de finanças;
- c) Os restantes elementos, nomeadamente a composição do agregado familiar e a situação habitacional, são confirmados pela junta de freguesia.

2 — Todos os elementos referidos poderão ser verificados pelas entidades oficiais intervenientes no processo.

Art. 6.º — 1 — Findo o prazo do concurso, a Secretaria Regional do Equipamento Social elaborará, no prazo de 30 dias, as listas de classificação provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos, com indicação sucinta, no caso destes, das razões de exclusão.

2 — As listas referidas no n.º 1 deste artigo serão publicitadas de forma idêntica à da abertura do concurso.

3 — Serão excluídos do concurso, sem prejuízo de procedimento judicial que possa caber, os candidatos que dolosamente prestem no questionário declarações falsas ou inexatas ou usem de qualquer meio fraudulento para obter casa.

Art. 7.º — 1 — Da exclusão de qualquer concorrente cabe reclamação, a interpor no prazo de 15 dias após a publicação da lista provisória, dirigida à entidade vendedora e entregue na Secretaria Regional do Equipamento Social.

2 — Sobre a matéria da reclamação será proferida decisão no prazo máximo de 7 dias, findos os quais será enviada à entidade vendedora a lista definitiva para publicação nos mesmos termos do anúncio de abertura do concurso.

Art. 8.º Os critérios de classificação são os constantes do mapa anexo.

Art. 9.º — 1 — Nos casos a que se refere o artigo 12.º do Decreto Regional n.º 17/82/A, de 11 de Agosto, será respeitada a seguinte ordem de preferência:

- a) Sinistrados que pretendam adquirir a propriedade das casas;
- b) Sinistrados que pretendam tomar as casas de arrendamento;
- c) Outros interessados.

2 — A situação de sinistrado será comprovada por declaração do Gabinete de Apoio e Reconstrução.

Art. 10.º — 1 — Em qualquer caso, o tipo de habitação a atribuir a cada agregado familiar será o adequado à satisfação das suas necessidades, não podendo ser atribuído a cada concorrente o direito ao arrendamento ou à propriedade de mais de um fogo.

2 — Os candidatos poderão indicar nos questionários o tipo de casa pretendido. Essa indicação não é, porém, vinculativa para os serviços encarregados da selecção e atribuição.

Art. 11.º — 1 — As habitações que se encontrarem arrendadas poderão ser vendidas aos respectivos arrendatários.

2 — Para o efeito, os arrendatários manifestarão a sua vontade de comprar a habitação respectiva através de carta registada com aviso de recepção dirigida à entidade proprietária.

3 — Não é aplicável o disposto nos números anteriores relativamente aos arrendatários que não utilizem as habitações como sua residência permanente.

Art. 12.º — 1 — Este Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, à atribuição dos fogos que integram o património habitacional das casas do povo.

2 — Para esse efeito, a entidade promotora do concurso será a casa do povo proprietária.

3 — Gozam de preferência os concorrentes que se encontram inscritos como sócios da casa do povo há mais de 1 ano, desde que não estejam em dívida de quotizações.

Art. 13.º As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, dos Assuntos Sociais e do Equipamento Social.

Aprovado em Conselho do Governo Regional
em 5 de Janeiro de 1983.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 17 de
Maio de 1983.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma
dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

Mapa a que se refere o artigo 8.º

Situação habitacional	Pontos	Coefficientes
Inquilino da casa a concurso	28	3
Não tem habitação	24	2
Vive em barraca	24	2
Vive em prédio ou moradia	1	2
É inquilino e vive só com a família	0	—
É inquilino da casa e tem hóspedes	2	2
Vive em habitação da função	10	2
Vive em alojamento de porteiro	10	2
Vive em alojamento de natureza precária ...	10	2
Hóspede	20	2
Habita com a família	20	2
Situação familiar		
Solteiro	0	—
Tempo de constituição de família:		
Menos de 5 anos	3	3
De 5 a 10 anos	2	3
Mais de 10 anos	1	3
Filhos residentes:		
Por cada filho	3	2
Outros elementos do agregado familiar	2	1
Rendimento mensal per capita do agregado familiar em percentagem do salário mínimo nacional:		
Menos de 25 %	10	3
De 25 % a 50 %	8	3
De 50 % a 75 %	5	3
De 75 % a 100 %	3	3
Mais de 100 %	0	—
Situações especiais devidamente justificadas		
Problemas de saúde com carácter permanente	5	1

**Questionário para elaboração do processo de alienação
de habitações propriedade da Região Autónoma dos Açores**

Agrupamento habitacional _____

1 — Identificação do concorrente

Nome
Morada
Local de trabalho
Profissão
Data de nascimento

2 — Agregado familiar

Nome	Data de nascimento	Sexo		Parentesco
		M.	F.	
Cônjuge . . .				
Descendentes, ascendentes e outros . . .				

☐

3 — Rendimento colectável

Nome	Vencimentos/último mês	Entidade patronal

Nome	Prédios rústicos		Prédios urbanos	
	Renda/colecta	Local	Renda/colecta	Local

Nome	Outros rendimentos	Proveniência

☐

**PRESIDÊNCIA DO
DO GOVERNO REGIONAL**

Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução n.º 120/83

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas no montante de 357.000\$00.

Aprovada em Conselho de 18 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução n.º 122/83

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura no montante de 19 000 000\$00.

Aprovado em Conselho, em 30/6/83. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução n.º 121/83

O Governo Regional reunido em 30 de Junho de 1983 e nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional, no montante global de 2 004 000\$00.

Aprovada em Conselho, em 30 de Junho de 1983, — O

Resolução n.º 123/83

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas no montante de 5 842 000\$00.

Aprovada em Conselho, em 30-6-83. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo N.º 73/83

Ao abrigo da resolução n.º 121/83 do Governo Regional dos Açores, de 30 de Junho de 1983 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo, em vigor:

Cap.º	C.E.	N.º ou AL.º	Rubricas	Reforços ou Inscricções	Anulações
03			PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DEPARTAMENTO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO DOS AÇORES		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		1 250 000\$00
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 550 000\$00	
	01.05		Pessoal requisitado de outros serviços do Estado		200 000\$00
	01.46		Subsídios de férias e de Natal		195 000\$00
	04.00		Alimentação e alojamento:		
	04.00'		Subsídio de refeição	150 000\$00	
	10.00		Prestações directas-Previdência social		
	10.01		Abono de família	9 000\$00	
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social	100 000\$00	
	21.00		Bens duradouros		125 000\$00
	26.00		Bens não duradouros-Consumos de secretaria	250 000\$00	

Cap.º	C.E.	N.º ou AL.º	Rubricas	Reforços ou Inscricções	Anulações
	27.00 28.00 29.00		Bens não duradouros-Outros Aquisição de serviços-Encargos das instalações Aquisição de serviços-Locação de bens	45 000\$00	50 000\$00 120 000\$00
			TOTAL	2 004 000\$00	2 004 000\$00

Presidência do Governo e Secretaria Regional das Finanças, 30 de Junho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo N.º 74/83

Ao abrigo da resolução n.º 122/83 do Governo Regional dos Açores, de 30 de Junho de 1983 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura em vigor.

Cap.º	C.E.	N.º ou AL.º	Rubricas	Reforços ou Inscricções	Anulações ⁶
01	01.00 01.02 01.04 01.42 01.46 04.00 04.00 11.00 21.00 44.00 44.09	A	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, E REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Pessoal contratado não pertencente aos quadros Remunerações de pessoal diverso Subsídios de férias e de Natal Alimentação e alojamento: Subsídio de refeição Contribuições para instituições-Providência social Bens duradouros Outras despesas correntes Diversas	216 000\$00 54 000\$00 24 000\$00 24 000\$00 50 000\$00	730 000\$00 100 000\$00 150 000\$00
02	01.00 01.02 01.05 01.47 04.00 04.00 14.00 21.00 23.00 26.00 28.00 30.00 31.00		DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Pessoal destacado de outros serviços do Estado Diuturnidades Alimentação e Alojamento Subsídio de refeição Deslocações-Compensação de encargos Bens duradouros Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros-Consumos de secretaria Aquisição de serviços-Encargos das instalações Aquisição de serviços-Transportes e comunicações Aquisição de serviços-Não especificados	34 000\$00 31 000\$00 7 000\$00 300 000\$00 400 000\$00 100 000\$00 600 000\$00 1 223 000\$00	200 000\$00 700 000\$00 400 000\$00
04	01.00 01.02		DIRECÇÃO ESCOLAR DE ANGRA DO HEROÍSMO Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei		1 000 000\$00

Cap.º	C.E.	N.º ou AL.º	Rubricas	Reforços ou Inscricoes	Anulacoes
06	01.01	A	Pessoal contratado não pertencente aos quadros		1 500 000\$00
	11.05		Pessoal destacado outros serviços do Estado		250 000\$00
	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação		2 300 000\$00
	01.41		Salários de pessoal eventual		1 500 000\$00
	01.42		Remunerações de pessoal diverso	500 000\$00	
	01.46		Subsídios de férias e de Natal	480 000\$00	
	11.47		Diuturnidades	2 000 000\$00	
	04.00		Alimentação e alojamento:		
	04.00		Subsídio de refeição	2 700 000\$00	
	06.00		Abonos diversos-Numerário	1 000 000\$00	
	10.00		Prestações directas-Providência social:		
	10.01		Abono de família	150 000\$00	
	10.03		Outras prestações directas	100 000\$00	
	1.00		Contribuições para Instituições-Providência social		800 000\$00
	3.00		Vestuário e artigos pessoais-Compensação de encargos		80 000\$00
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	500 000\$00	
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes		30 000\$00
	25.00		Bens não duradouros-Alimentação, roupas e calçado		30 000\$00
	27.00		Bens não duradouros-Outros		50 000\$00
	28.00		Aquisição de serviços-Encargos das instalações	60 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços		
			Transportes e comunicações	50 000\$00	
			ESCOLAS PREPARATÓRIAS		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação		100 000\$00
	01.17		Pessoal do quadro geral de adidos		504 000\$00
	01.42		Remunerações de pessoal diverso		500 000\$00
	02.00		Gratificações		22 000\$00
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	1 126 000\$00	
	21.00		Bens duradouros		20 000\$00
	22.00		Bens não duradouros-Matérias primas e subsidiárias		24 000\$00
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes		5 000\$00
	25.00		Bens não duradouros-Alimentação, roupas e calçado	15 000\$00	
	28.00		Aquisição de serviços-Encargos das instalações	1 194 000\$00	
	29.00		Aquisição de serviços-Locação de bens	60 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	195 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados	130 000\$00	
07			ESCOLAS SECUNDÁRIAS		
	01.00		Remuneração certas e permanentes:		
	01.17		Pessoal do quadro geral de adidos		308 000\$00
	06.00		Abonos diversos-Numerário	38 000\$00	
	13.00		Vestuário e artigos pessoais-Compensação de encargos	120 000\$00	
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	150 000\$00	
	21.00		Bens duradouros		20 000\$00
	22.00		Bens não duradouros-Matérias primas e subsidiárias		110 000\$00
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes		40 000\$00
	26.00		Bens não duradouros-Consumos de secretaria	100 000\$00	
	27.00		Bens não duradouros-Outros	50 000\$00	
	28.00		Aquisição de serviços-Encargos das instalações	490 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	150 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados	150 000\$00	
08			ESCOLAS DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	150 000\$00	

Cap.º	C.E.	N.º ou AL.º	Rubricas	Referços ou Inscricões	Amplacões
10	01.04	A	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	150 000\$00	
	01.05		Pessoal destacado de outros serviços do Estado		355 000\$00
	01.42		Remunerações de pessoal diverso	124 000\$00	
	01.43		Gratificações certas e permanentes	60 000\$00	
	03.00		Horas extraordinárias		100 000\$00
	04.00		Alimentação e alojamento:		
	04.00		Subsídio de refeição	10 000\$00	
	10.00		Prestações directas-Previdência social		
	10.01		Abono de família	6 000\$00	
	10.03		Outras prestações directas	5 000\$00	
	13.00		Vestuário e artigos pessoais-Compensação de encargos		50 000\$00
	22.00		Bens não duradouros-Matérias primas e subsidiárias		10 000\$00
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes		10 000\$00
	28.00		Aquisição de serviços-Encargos das instalações	25 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados	20 000\$00	
	42.00		Transferências-Particulares	4 000\$00	
	21.00	1	CONSERVATÓRIOS REGIONAIS		
	27.00		Bens duradouros		15 000\$00
	28.00		Bens não duradouros-Outros	70 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços-Encargos das instalações		50 000\$00
11			Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	40 000\$00	
			CENTRO DE APOIO TECNOLÓGICO À EDUCAÇÃO		
	21.00		Bens duradouros	40 000\$00	
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes		50 000\$00
	25.00		Bens não duradouros-Alimentação, roupas e calçado	10 000\$00	
	26.00		Bens não duradouros-Consumos de secretaria	300 000\$00	
	27.00		Bens não duradouros-Outros	400 000\$00	
	28.00		Aquisição de serviços-Encargos das instalações		100 000\$00
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e Comunicações		300 000\$00
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		350 000\$00
12	44.00	2	Outras despesas correntes:		
	44.04		Seguros de material	8 000\$00	
			DIRECÇÃO REGIONAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA		
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos		500 000\$00
	29.00		Aquisição de serviços-Locação de bens		30 000\$00
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	200 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		180 000\$00
	41.00		Transferências-Instituições particulares:		
	41.00		Estabelecimentos de ensino particular		2 650 000\$00
	42.00		Associações de Educação Permanente		820 000\$00
13		2	Transferências-Particulares		170 000\$00
			DIRECÇÃO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	180 000\$00	
	01.48		Subsídio de férias e de Natal	26 000\$00	
	10.00		Prestações directas-Previdência social:		
	10.01		Abono de família	10 000\$00	
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	200 000\$00	
			DELEGAÇÃO DOS DESPORTOS E CENTRO DE MEDICINA DESPORTIVA DE PONTA DELGADA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
14	01.48	A	Subsídios de férias e de Natal		50 000\$00
	04.00		Alimentação e alojamento:		
	04.00		Subsídio de refeição	50 000\$00	
	21.00		Bens duradouros	10 000\$00	
	26.00		Bens não duradouros-consumos de secretaria	40 000\$00	
	28.00		Aquisição de serviços-Encargos das instalações		50 000\$00

Cap.º	C.E.	N.º ou AL.º	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
15	29.00		Aquisição de serviços-Locação de bens		40 000\$00
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados	40 000\$00	
			DELEGAÇÃO DOS DESPORTOS E CENTRO DE MEDICINA DESPORTIVA DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	22.00		Bens não duradouros-Matérias primas e subsidiárias		12 000\$00
	28.00		Aquisição de serviços-Encargos das instalações	12 000\$00	
18	29.00		Aquisições de serviços-Locação de bens	100 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	80 000\$00	
			DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CURTURAIS		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.05		Pessoal destacado de outros serviços do Estado	264 000\$00	
19	04.00	A	Alimentação e alojamento:		
	04.00		Subsídio de refeição	140 000\$00	
	10.00		Prestações directas-Previdência social:		
	10.01		Abono de família	20 000\$00	
	10.01		BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DE PONTA DELGADA		
20	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	319 000\$00	
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros		800 000\$00
	01.05		Pessoal destacado de outros serviços do estado	181 000\$00	
	01.42		Remunerações de pessoal diverso	235 000\$00	
21	01.47		Diuturnidades	20 000\$00	
	10.00		Prestações directas-Previdência social:		
	10.01		Abono de família	25 000\$00	
	10.03		Outras prestações directas	20 000\$00	
	10.03		BIBLIOTECA PÚBLICA DE ANGRA DO HEROÍSMO		
22	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		261 000\$00
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	214 000\$00	
	01.42		Remunerações de pessoal diverso	20 000\$00	
	01.47		Diuturnidades	22 000\$00	
23	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social	5 000\$00	
	22.00		Bens não duradouros-Matérias primas e subsidiárias		75 000\$00
	28.00		Aquisição de serviços-Encargos das instalações	10 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	30 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados	50 000\$00	
24	44.00		Outras despesas correntes:		
	44.04		Seguros de material		15 000\$00
			BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DA HORTA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		80 000\$00
25	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	80 000\$00	
	01.42		Remunerações de pessoal diverso	40 000\$00	
	01.47		Diuturnidades	40 000\$00	
			MUSEU «CARLOS MACHADO» EM PONTA DELGADA		
	28.00		Aquisição de serviços-Encargos das instalações	110 000\$00	
26	29.00		Aquisição de serviços-Locação de bens		110 000\$00
			MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO		
			CENTRO DE ESTUDOS CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE OBRAS DE ARTE		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.47		Diuturnidades	200 000\$00	

Cap.º	C.E.	N.º ou Al.º	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
25	04.00	A	Alimentação e alojamento:		
	4.00		Subsídio de refeição		150 000\$00
	10.00		Prestações directas-Providência social:		
	10.01		Abono de família		50 000\$00
			CASA DE CULTURA DA JUVENTUDE DE PONTA DELGADA		
	21.00		Bens duradouros		10 000\$00
	22.00		Bens não duradouros-Matérias primas e subsidiárias		5 000\$00
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes		12 000\$00
	25.00		Bens não duradouros-Alimentação roupas e calçado		12 000\$00
	26.00		Bens não duradouros-Consumos de secretaria	14 000\$00	
	27.00		Bens não duradouros-Outros	10 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	30 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		15 000\$00
			TOTAL	19 000 000\$00	19 000 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Educação e Cultura, 30 de Junho de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo N.º 75/83

Ao abrigo da resolução n.º 120/83 do Governo Regional dos Açores, de 18 de Maio de 1983 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas em vigor.

Cap.º	C.E.	N.º ou Al.º	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
09			SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
			SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA DE SÃO JORGE		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		357 000\$00
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	247 000\$00	
	01.42		Remunerações de pessoal diverso	110 000\$00	
			TOTAL	357 000\$00	357 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e pescas, 18 de Maio de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro de Lima*.

Despacho Normativo N.º 76/83

Ao abrigo da resolução n.º 123/83 do Governo Regional dos Açores, de 30 de Junho de 1983 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Cap.º	C.E.	N.º ou Al.º	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
01			SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, GABINETE TÉCNICO E REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.41		Salários do pessoal eventual		100 000\$00
	04.00		Alimentação e alojamento:		
	04.00	A	Subsídio de refeição	100 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		580 000\$00
	44.00		Outras despesas correntes		
	44.09		Diversas		
	44.09	B	Semana das Pescas	100 000\$00	
02			DIRECÇÃO REGIONAL DOS SERVIÇOS AGRÍCOLAS		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação		60 000\$00
	06.00		Abonos Diversos-Numerário	60 000\$00	
04	14.00		SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA DO FAIAL		
05			Deslocações-Compensação de encargos	660 000\$00	
			SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA DAS FLORES		
	10.00		Prestações directas-Previdência social:		
	10.02		Encargos com a saúde	120 000\$00	
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes		60 000\$00
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		60 000\$00
06			SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA DA GRACIOSA		
	10.00		Prestações directas-Previdência social:		
	10.03		Outras prestações directas	10 000\$00	
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social		10 000\$00
07			SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA DO PICO		
	45.00		Investimentos-Terrenos	35 000\$00	
	52.00		Investimentos-Maquinaria e equipamento		435 000\$00
10			SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA DE SÃO MIGUEL		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		1 000 000\$00
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 470 000\$00	
	01.42		Remunerações de pessoal diverso	830 000\$00	
	04.00		Alimentação e alojamento		
	04.00	A	Subsídio de refeição	100 000\$00	
	10.00		Prestações directas-Previdência social:		
	10.01		Abono de família		200 000\$00
	10.02		Encargos com a saúde		150 000\$00
	10.03		Outras prestações directas		150 000\$00
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social		200 000\$00
	13.00		Vestuário e artigos pessoais-Compensação de encargos		50 000\$00
	17.00		Pensões de aposentação, reforma e invalidez		50 000\$00
	21.00		Bens duradouros		50 000\$00
	22.00		Bens não duradouros-Matérias primas e subsidiárias		50 000\$00
	25.00		Bens não duradouros-Alimentação, roupas e calçado		150 000\$00
	26.00		Bens não duradouros-consumos de secretaria		50 000\$00

Cap.º	C.E.	N.º ou Al.º	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
11	44.00		Outras despesas correntes:		
	44.04		Seguros de material		100 000\$00
17			SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA TERCEIRA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		290 000\$00
	01.05		Pessoal destacado de outros serviços do estado	290 000\$00	
			SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA ILHA DO PICO		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação		131 000\$00
			Salários de pessoal eventual		130 000\$00
	01.43		Gratificações certas e permanentes		15 000\$00
	01.46		Subsídios de férias e de Natal	13 000\$00	
	01.47		Diuturnidades	58 000\$00	
	04.00		Alimentação e alojamento:		
	04.00		Subsídio de refeição	114 000\$00	
	10.01		Abono de família	20 000\$00	
	10.03		Outras prestações directas		10 000\$00
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência Social	81 000\$00	
18			SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE SANTA MARIA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação		21 000\$00
			Gratificações certas e permanentes		30 000\$00
	01.43		Diuturnidades		30 000\$00
	01.47				
	03.00		Horas extraordinárias	4 000\$00	
	06.00		Abonos diversos-Numerário	62 000\$00	
	10.00		Prestações directas-Previdência Social:		
	10.02		Encargos com a saúde		5 000\$00
	10.03		Outras prestações directas		15 000\$00
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência Social		5 000\$00
	13.00		Vestuário e artigos pessoais-Compensação de encargos		10 000\$00
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	50 000\$00	
	17.00		Pensões de aposentação, reforma e invalidez		5 000\$00
	21.00		Bens duradouros		15 000\$00
	22.00		Bens não duradouros-Matérias primas e subsidiárias		10 000\$00
	25.00		Bens não duradouros-Alimentação, roupas e calçado		15 000\$00
	26.00		Bens não duradouros-Consumos de secretaria	5 000\$00	
	28.00		Aquisição de serviços-Encargos das instalações	60 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços-transportes e comunicações		20 000\$00
22			DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		930 000\$00
	04.00		Alimentação e alojamento:		
	04.00		Subsídio de refeição	70 000\$00	
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social	280 000\$00	
27	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	200 000\$00	
			DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS FLORESTAIS DA HORTA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.41		Salários de pessoal eventual	100 000\$00	
	01.42		Remunerações de pessoal diverso		1 050 000\$00
	01.46		Subsídio de férias e de Natal	400 000\$00	
	01.47		Diuturnidades	500 000\$00	
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência Social	50 000\$00	
			TOTAL	5 842 000\$00	5 842 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, 30 de Junho de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores. Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».	ASSINATURAS I e II Séries (em conjunto) 1.500\$00 I ou II Série (em separado) 800\$00 III ou IV Série 400\$00 Preço avulso por página 2\$50	«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».
---	--	---